



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**CONTRATO Nº 115/2021- PMJ**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE PREFEITO MUNICIPAL E CICERO MARTINS BARRETO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de Janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº76, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **SR. CICERO MARTINS BARRETO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, devidamente inscrito na CREA/PB sob nº 160302948-6, portador da carteira de identidade RG nº 333558 SSP/PB e CPF nº 162.261.784-34, com endereço situado na Av. Presidente Médice nº 21, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000 na cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 2.788/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos profissional especializado de regularização Fundiaria Urbana , Rural de interesse do Município de Jacareacanga/PA**

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2021** a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo:** A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais), totalizando um valor total de R\$ 114.720,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte reais), irrealizáveis.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação serviço, em até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização as situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** À Contratante incumbirá fazer o transporte do executor do serviço para os deslocamentos à Prefeitura ou a outro local que se imponha necessário, no interesse da execução do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Despesas de hospedagem e alimentação do executor do serviço, oriundas de justificada necessidade para cumprimento dos objetivos contratuais fora do município de diárias, nos mesmos das concedidas os secretários municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

**Parágrafo Primeiro:** R\$ 114.720,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0032.2.006 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
FONTE DE RECURSO	10010000
ELEMEN TO DE DESPESA	33.90.36.00 – outros Serviços de Terceiros pessoa fisica

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contrato, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados serão prestados mediante acompanhamento de serviços prioritário ao INCRA e ITERPA (documento emitido pelo Incra que comprova o cadastramento do Imovel rural junto á autarquia ) , preparando recursos e tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Contratante, quando esta for ré, autora ou mesmo litisconsorte.

Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigoro-samente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do serviço

Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do serviço.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**Parágrafo Segundo:** Acompanhar as demandas, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos administrativos junto a órgãos de controle e zelar pela preservação dos interesses da Contratante na manutenção e integridade dos seus bens.

**Parágrafo Terceiro:** O contrato não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, visando atuação e defesa em demandas .

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, Art. 65, da Lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTRATADO**

Obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro de órgãos de classe competente que o tornam apto a realizar o abjeto desta contratação de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O (A) **CONTRATADO** obriga-se a:

**I** - Prestar Assessoria de natureza jurídica em todas as áreas da Contratante, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso judicial e extrajudicial (defesas, audiências, recursos, etc.), em todas as instâncias e esferas cíveis, penais e trabalhistas em que a administração for ré, autora ou mesmo litisconsorte;

**II** - Executar fielmente p contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**III** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

**IV** - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**V** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**VI** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**VII** - Cumprir a fazer leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

**VIII** - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência e fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** - Permitir o livre acesso do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**III** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

**IV** - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados, bem como das diárias concedidas nas datas oportunas;

**V** - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício na Legislação vigente

### **CLÁUSULA NONA–DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo:** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular/ou que os materiais empregados não são os especificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses, com início em 06 de Maio de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;**

**III - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;**

**IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.**

**V - Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.**

**Parágrafo Primeiro:** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I, IV e V, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**Parágrafo Terceiro:** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único:** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

No presente contrato ocorre a inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, III da lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 8.883/94



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

**Jacareacanga/PA, 06 de Maio de 2021.**

**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga

**CICERO MARTINS BARRETO**  
ENGENHEIRO E AGRONOMO-(CRE/PB 1603029748-6).  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: